

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.353 MINAS GERAIS

|             |                                                                        |
|-------------|------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR     | : MIN. TEORI ZAVASCKI                                                  |
| REQTE.(S)   | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA                                        |
| INTDO.(A/S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS                                 |
| ADV.(A/S)   | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS                                          |
| INTDO.(A/S) | : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS                     |
| ADV.(A/S)   | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS                                          |
| AM. CURIAE. | : CONSELHO FEDERAL DA OAB - CFOAB                                      |
| ADV.(A/S)   | : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO                                       |
| AM. CURIAE. | : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB |
| ADV.(A/S)   | : THIAGO ESTEVES BARBOSA                                               |
| ADV.(A/S)   | : BÁRBARA MENDES LÔBO                                                  |
| AM. CURIAE. | : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN                                      |
| ADV.(A/S)   | : MURILO SANTOS RAMOS                                                  |

REFERENTE ÀS PETS./STF 62.818/15 (EDOC - 93) E 605/17 (EDOC - 123)

**DECISÃO:** Encontram-se pendentes de análise, no presente processo, dois pedidos de habilitação, na qualidade de *amicus curiae*, formulados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras – ABRASF – o pela Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

A presente ação direta de inconstitucionalidade tem por objeto a Lei 21.720, de 14 de julho de 2015, do Estado de Minas Gerais, que disciplina a possibilidade de utilização, por essa unidade federativa, de parcela dos depósitos judiciais em dinheiro vinculados a processos em tramitação no Tribunal de Justiça local, regulamentação que é tida como atentatória à Constituição Federal, tanto no plano formal como material. A legislação mineira encontra-se suspensa desde 29/10/2015, data em que proferida decisão liminar pelo saudoso Min. TEORI ZAVASCKI, posteriormente referendada pelo Plenário (j. em 28/9/2016).

Na Jurisdição Constitucional brasileira, o relator poderá admitir a manifestação de órgãos ou entidades, considerando a relevância da